



ESTADO DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL



MACAPÁ, 13 DE FEVEREIRO DE 1996 - 3ª-FEIRA Nº 1257- Circulação: 13.02.96 às 14:30h

Governador do Estado
JOÃO ALBERTO RODRIGUES CAPIBERIBE

Chefe da Casa Militar
Major RICARDO LEÃO DIAS

Vice-Governador do Estado
ANTÔNIO ILDEGARDO GOMES DE ALENCAR

SECRETARIADO

Secretário de Estado da Administração
JARDEL ADAILTON SOUZA NUNES

Secretário de Estado de Governo
MANOEL ANTÔNIO DIAS

Secretária de Estado do Planejamento e Coordenação Geral
MARY HELENA ALLEGRETTI

Secretário de Estado da Saúde
JOCY FURTADO DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho e da Cidadania
MARIA VITÓRIA MACHADO

Secretário de Estado da Fazenda
GETÚLIO DO ESPÍRITO SANTO MOTA

Secretário de Estado da Educação e Cultura
CARLOS NILSON DA COSTA

Secretário de Estado da Justiça e Segurança Pública
BENEMAR BENEDITO DOS SANTOS

Auditora Geral do Estado
MARIVALDA MACIEL SIMÕES

Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento
JOSÉ MARIA DOS SANTOS BOTELHO

Secretário de Estado de Obras e Serviços Públicos
AMILTON LOBATO COUTINHO

Procurador Geral do Estado
RUBEN BEMERGUY

Defensor Público Geral do Estado
HILTON GONÇALVES RIBEIRO

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 0321 DE 12 DE fevereiro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá,

DECRETA:

Art. 1º - Estabelecer o expediente durante o período de Carnaval, nos órgãos e entidades pertencentes à estrutura organizacional básica do Poder Executivo Estadual:

Dia 19.02.96 - ponto facultativo;

Dia 20.02.96 - não haverá expediente;

Dia 21.02.96 - expediente a partir das 12:00 horas.

Art. 2º - Ficam excluídos deste Decreto os serviços considerados essenciais que, por suas peculiaridades, devem permanecer em funcionamento para que não sofram solução de continuidade.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Macapá, 12 de fevereiro de 1996

Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 0322 DE 12 DE fevereiro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e de acordo com o artigo 4º, da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992 e o contido no Ofício nº 0039/96-SEFAZ,

RESOLVE:

1º - Conceder, em caráter excepcional, adiantamento em nome de Valdeci Ibiapino da Silva, Chefe da Seção de Transportes e Atividades Gerais, nos termos do item III, parágrafo único do artigo 2º da Lei nº 0011, de 12 de maio de 1992, no valor de R\$-3.500,00 (Três Mil e Quinhentos Reais), destinados a custear despesas miúdas de pronto pagamento com material de consumo e serviços de terceiros, objetivando a manutenção da Secretaria de Estado da Fazenda.

2º - O adiantamento concedido deverá ser aplicado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento.

3º - A referida despesa deverá ser empenhada na Fonte de Recursos FPE (101), Programa de Trabalho nº 03080202.145, nos Elementos de Despesa 3120.00 - Material de Consumo, o valor de R\$-2.000,00 (Dois Mil Reais) e 3132.00 - Outros Serviços de Terceiros, o valor de R\$-1.500,00 (Um Mil e Quinhentos Reais).

4º - O responsável pelo adiantamento deverá apresentar prestação de contas, devidamente homologada pelo titular do órgão, na Secretaria de Estado da Fazenda, dentro de 10 (dez) dias, contados do término do prazo de aplicação constante do item 2º.

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 1996

Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 0323 DE 12 DE fevereiro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 009/96-CEC,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 3181, de 20 de novembro de 1995, publicado no Diário Oficial do Estado do Amapá sob o nº 1200, de 21 de novembro de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nomear os membros abaixo relacionados para comporem, na qualidade de Conselheiros Titulares e Suplentes, o Conselho Estadual de Cultura:

MEMBROS TITULARES

ELSON MARTINS DA SILVEIRA
GUILHERME JARBAS BARBOSA DE SANTANA
ALCINÉIA MARIA CAVALCANTE COSTA
MARIA DA GRAÇA GUARANI PENAFORT
HERBERT EMANUEL VALENTE DE OLIVEIRA
MÁRCIA CHRISTINA PINHEIRO CORRÊA
SÔNIA MARIA DA COSTA
JOÃO BOSCO ROSA FERREIRA
ANTÔNIO MUNHOZ LOPES
JOSÉ MARIA SILVA
MANOEL BISPO CORRÊA

MEMBROS SUPLENTE

MARIA ÂNGELA CARVALHO DE OLIVEIRA
JOÃO ALCINDO COSTA MILHOMEM
AGUINALDO JOSÉ GOMES DE MELO

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário".

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 1995

Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 0324 DE 12 DE fevereiro DE 1996

O Governador do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 052/96-SP-DAA/CEICT,

RESOLVE:

Retificar o Decreto nº 0112, de 16.01.96, publicado no Diário Oficial do Estado nº 1238, de 17.01.96, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Nomear Michele Silva Negrão, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe C, Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal do ex-Território Federal do Amapá, para exercer a função de confiança de Secretário Administrativo/DDC, Código CDI-1, da Coordenadoria Estadual da Indústria, Comércio e Turismo, a contar de 01.01.96."

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 1996

Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 0325 DE 12 DE fevereiro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 047/96-GAB,

RESOLVE:

Autorizar Antônio Sérgio Monteiro Filocreão, Diretor-Presidente do Instituto de Previdência do Estado do Amapá, para viajar da sede de suas atribuições, Macapá-AP, até Calena - Guiana Francesa, a fim de participar de reunião com autoridades locais, para discutir projeto de Cooperação em Cartografia entre o Governo do Estado e o Governo Guianense, no dia 16 de fevereiro do corrente.

Macapá, 12 de fevereiro de 1996

Antônio Ildegardo Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 0326 DE 12 DE fevereiro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXV, da Constituição do Estado do Amapá e o contido no Ofício nº 047/96-GAB,

R E S O L V E:

Designar Ana Célia Rocha Araújo, Chefe de Gabinete, para exercer acumulativamente e em substituição, o cargo de Diretor-Presidente do Instituto de Estudos e Pesquisas do Amapá, durante o impedimento do respectivo titular, no dia 16 de fevereiro do corrente.

Macapá, 12 de fevereiro de 1996

Antônio Ildemar Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 0327 DE 12 DE fevereiro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E:

Dispensar, a pedido, Bethânia Julieta de Lima Soares Ribeiro, do cargo de Presidente da Fundação Estadual de Cultura do Amapá.

Macapá, 12 de fevereiro de 1996

Antônio Ildemar Gomes de Alencar
Governador

DECRETO Nº 0328 DE 12 DE fevereiro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá,

R E S O L V E:

Nomear Maria Alvanêda Silva Henriques, para exercer, interinamente, o cargo de Presidente, Código CDS-4, da Fundação Estadual de Cultura do Amapá.

Macapá, 12 de fevereiro de 1996

Antônio Ildemar Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 0329 DE 12 DE fevereiro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0087/96-SESA,

R E S O L V E:

Exonerar Evanira Lima de Oliveira, da função de confiança de Chefe do Serviço de Radiologia, Código CDI-3, do Pronto Socorro Osvaldo Cruz/SESA.

Macapá, 12 de fevereiro de 1996

Antônio Ildemar Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 0330 DE 12 DE fevereiro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá, e tendo em vista o contido no Ofício nº 0087/96-SESA,

R E S O L V E:

Nomear Maria Selma Maurício de Oliveira, ocupante do cargo de Técnico em Radiologia, Subgrupo NM, Padrão 17, pertencente ao Quadro de Pessoal do Estado do Amapá, para exercer a função de confiança de Chefe do Serviço de Radiologia, Código CDI-3, do Pronto Socorro Osvaldo Cruz/SESA.

Macapá, 12 de fevereiro de 1996

Antônio Ildemar Gomes de Alencar
Governador, em exercício

DECRETO Nº 0331 DE 12 DE fevereiro DE 1996

O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 119, inciso XXII, da Constituição do Estado do Amapá e tendo em vista o teor do Ofício nº 042/96-GAB/SOSP,

R E S O L V E:

Nomear FRANCISCO ANTONIO MENDES, para exercer o cargo em comissão de Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Secretaria de Estado de Obras e Serviços, Código CDS-1, a contar de 02.02.96.

Macapá, 12 de fevereiro de 1996

Antônio Ildemar Gomes de Alencar
Governador, em exercício

Órgãos de Assessoramento do Governo**Defensoria Pública do Estado**

PORTARIA
(P) Nº 013/96-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 82, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a Servidora SUELY MARIA COELHO COUTINHO, CHEFE DA SEÇÃO DE FINANÇAS, para responder acumulativamente e em substituição o Cargo de CHEFE DA DIVISÃO DE APOIO ADMINISTRATIVO-DAA, CDS-1/DEFENAP, no período de 29.01.96 a 27.02.96, durante o impedimento da respectiva titular, que entrará em gozo de férias regulamentares.

Art. 2º - De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 24 DE JANEIRO DE 1996

HILTON GOMES ALVES RIBEIRO
Defensor Público-Geral do Estado

PORTARIA
(P) Nº 022/96-DEFENAP

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO AMAPÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas no Artigo 82, Inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 0008, de 20.12.94,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar o Servidor JOÃO FERREIRA DOS SANTOS, Chefe de Defensoria Pública, CDP, lotado nesta Instituição, para viajar de MACAPÁ, sede de suas atividades até ao Município de FERREIRA GOMES, no dia

08 de Fevereiro do corrente ano, a fim de cumprir a Pauta de Audiências e Atendimento ao Público.

Art. 2º - De-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, EM MACAPÁ-AP., 08 DE FEVEREIRO DE 1996.

HILTON GOMES ALVES RIBEIRO
Defensor Público-Geral do Estado

Auditoria Geral do Estado

PORTARIA Nº 003/96-AUDI

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do Regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, Item VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar SANDRA MARLY MENDES DE O. DO NASCIMENTO, JOSIANE SOCORRO DA SILVA FERREIRA, Contadoras, lotadas nesta Auditoria, para procederem Auditoria Administrativa no IEPA, referente ao exercício de 1995.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário. CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 02 de Janeiro de 1996.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
AUDITORA - GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 004/96-AUDI

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do Regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, Item VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar Carlos ALBERTO NERY MATIAS, MARLI PEREIRA DA SILVA, Contadores e FORTUNATO RAPHAEL RAMOS, Agente Administrativo, lotado nesta Auditoria, para procederem Auditoria Administrativa na PROCURADORIA GERAL

**ESTADO DO AMAPÁ
DIÁRIO OFICIAL**

ALBINO ALVES DE SOUZA
Diretor

MANOEL RAIMUNDO MELINDRA LOPES

Chefe da Divisão Industrial

ALBERTINA SILVA PEREIRA

Chefe da Divisão Administrativa

EDSON ROBERTO DA SILVA GURJÃO

Chefe da Divisão de Comercialização

Sede: Rua Cândido Mendes, 458 - Centro - Fone: (096) PABX - 212-2136 e 2138.
Ramais: Secretaria 30, D. Adm. 31, Diret. 34, D. Comerc. 39, Revisto 35, Fotomec. 36, Arquivo 38, Vendas 37, Tipografia 41, Almonesado 40.
Divisão Industrial - 212-2137.
FAX: (096) 212-2135 - CEP: 68.900-100-Macapá-AP.

PREÇOS DE ASSINATURAS

* Assinatura Trimestral.....R\$ 35,33
* Assinatura Trimestral/Com remessa Postal.....R\$ 57,25

PREÇOS DOS GABARITOS OU LAUDA PADRÃO

* Modelo I.....R\$ 0,32
* Modelo II.....R\$ 0,40

REMESSA DE MATÉRIA

As matérias a serem publicadas no Diário Oficial somente serão aceitas se apresentadas nas laudas padrão do DIO (Modelos I e II), encaminhadas através de Ofício ou Memorando.

PREÇOS DE VENDAS AVULSAS

Exemplar.....R\$ 0,70
Exemplar Atrasado.....R\$ 0,86

PREÇOS DE PUBLICAÇÕES

Centímetro composto em lauda padrão.....R\$ 2,70
Centímetro para compor.....R\$ 3,78
Página exclusiva.....R\$ 323,29
Programa de Casamento.....R\$ 29,60
Ao DIO reserva-se o direito de recusar a publicação de matérias apresentadas em desacordo com suas normas.

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Das: 07:30 às 12:00 horas e Das: 14:30 às 18:00 horas.

RAL DO ESTADO, referente ao exercício de 1995.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 02 de Janeiro de 1996.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
AUDITORA - GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 005/96-AUDI

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, item VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294,

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar MARIA ALICE DE OLIVEIRA DOS SANTOS, GUARACI CAMPOS FARIAS e ROSANA PAMPLONA DA SILVA ARAÚJO, Contadores, lotados nesta Auditoria, para procederem Auditoria Administrativa na Secretaria de Estado da Administração-SEAD, referente ao exercício de 1995.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 08 de Janeiro de 1996.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
AUDITORA - GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 006/96-AUDI

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, item VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294,

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar ANGELO MARIA PENA DOS SANTOS, Datilógrafo, lotada na Secretaria de Estado da Administração-SEAD, a disposição desta Auditoria, para responder em substituição a função de confiança de Secretaria Administrativa, Código CDI-1, durante o impedimento da titular MARIA LUCIA NUNES FERREIRA que entrará em gozo de férias regulamentar no período de 02.01.96 a 21.01.96.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 02 de Janeiro de 1996.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
AUDITORA - GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 068/95-AUDI

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, item VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294,

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar JOSÉ MAURICIO COUTINHO VIANNA, Contador lotado nesta Auditoria, para responder em substituição a função de confiança de Assessor Código CDS-1, durante o impedimento da respectiva titular ROSEMBERG PINHEIRO MONTEIRO, que encontra-se gozando licença maternidade, no período de 13.11.95 a 13.03.96.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 20 de novembro de 1995.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
AUDITORA - GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 069/95-AUDI

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, item VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294,

Art. 2º - Designar SANDRA MAR

LY MENDES DE O. DO NASCIMENTO, GUARACI CAMPOS FARIAS, BENEDITO BALIEIRO FERREIRA, Contadores e MARINÊS RAMOS DOS SANTOS, Técnica em Contabilidade, lotados nesta Auditoria, para procederem Auditoria Operacional na SUPERINTENDÊNCIA DE NAVEGAÇÃO DO AMAPÁ-SENAVA referente ao 1º semestre de 1995, no período de 22.11.95 a 08.12.95.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 21 de novembro de 1995.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
AUDITORA - GERAL DO ESTADO

PORTARIA Nº 007/96-AUDI

A AUDITORA GERAL DO GOVERNO DO ESTADO DO AMAPÁ, de acordo com as atribuições conferidas através do regulamento de Auditoria Geral do Estado, Art. 15, item VI, aprovado pelo Decreto (N) nº 0294,

R E S O L V E:

ART. 1º - Designar ROSANA PAMPLONA DA SILVA ARAÚJO, Técnica em Contabilidade, lotada na Secretaria de Administração-SEAD, a disposição desta Auditoria, para responder em substituição a função de confiança de Chefe do Setor de Finanças, Código CDI-2, durante o impedimento da titular MARLY GOMES GONÇALVES, que entrará em gozo de férias regulamentar no período de 08.01.96 a 27.01.96.

ART. 2º - Revogadas as disposições em contrário.
CHEFIA DA AUDITORIA, em Macapá-AP, 05 de Janeiro de 1996.

MARIVALDA MACIEL SIMÕES
AUDITORA - GERAL DO ESTADO

Secretarias de Estado

Obras

GABINETE

TERMO DE RESCISÃO ADMINISTRATIVA

PROCESSO Nº 28800.002161/93
CONVITE Nº 127/93-CPLOS/SOSP/GEA
CONTRATO Nº 155/93-GAB/SOSP, de 20.09.93
EMPRESA ADJUDICADA: AXIAL ENGª E COM. LTDA.

O Senhor Secretário de estado de Obras e Serviços Públicos do Estado do Amapá, usando das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 2042, de 13 de Julho de 1996, de acordo com o Parecer Técnico Jurídico, emitido no processo em referência; Considerando o objeto social de longo alcance da obra objeto do Contrato acima, e, o estado de abandono em que se encontra; considerando a paralisação injustificada dos serviços por mais 120 (Cento e Vinte) dias;

TORNA RESCINDIDO ADMINISTRATIVAMENTE o Contrato celebrado com a empresa AXIAL ENGª E COM. LTDA., OES nº 155/93-GAB/SOSP, de 20.09.93, que tem como escopo a construção de 01 (Uma) EPG c/ 03 salas de aula e residência para professores, na localidade de Stº Antºnio da Pedreira/AP, pelos motivos elencados acima e com fundamento no Art. 78, I e V, da Lei nº 8.666/93, consolidada pela Lei nº 8.883/94, determinando a assunção da obra no estado em que se encontrar, reservando ao Poder Público o direito de promover a apuração que julgar conveniente, na formalização e existência do presente processo, ora rescindido.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE, na forma da Lei.

Macapá (AP), 7 de Fevereiro de 1996

Engº AMILTON LOBATO COUTINHO
Secretário de Obras

COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

DECRETO Nº 3418/95

PORTARIA Nº 01/96-CPAD

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instituída pelo Decreto nº 3418, de 29 de Dezembro de 1.995, do Exmo. Senhor Governador do Estado do Amapá.

R E S O L V E:

De acordo com o § 1º, art. 149 da Lei nº 8.112/90, designar a servidora MARIA HELENA DE OLIVEIRA LOBATO, ocupante do cargo de Datilógrafo, pertencente ao quadro de pessoal do extinto Território Federal do Amapá, lotada na Secretaria de Estado de Obras e Serviços Públicos, para ocupar a função de secretária desta COMISSÃO, destinada a apurar as possíveis causas de abandono de cargo, de que é acusada a servidora JOELMA PEREIRA DE SOUZA, conforme processo nº 28840-007232/SEEC.

Macapá, 13 de fevereiro de 1.996

JOSÉ RIBEIRO DE ALBUQUERQUE
= Presidente da CPAD =

Saúde

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

A V I S O

A Secretaria de Estado da Saúde, através de sua Comissão Permanente de Licitação para Compras e Serviços, convoca os interessados a participarem da CORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/96, destinada a aquisição de Serviços de Limpeza e Conservação. O Edital, encontra-se a disposição na Secretaria de Saúde, na sala, onde funciona a Comissão de Licitação, no horário normal de expediente.

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/96.
OBJETO: SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO.
ABERTURA: 25 DE MARÇO DE 1996.
HORA: 10:00 HORAS
LOCAL: SALA DE REUNIÕES/SESA.
Macapá-AP, 12 de Fevereiro/96.

SAMUEL SPENNER
-Presidente SPL/SESA

Coordenadorias Estaduais

Comércio e Turismo

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/95 - CBCT

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO FIRMADO ENTRE O ESTADO DO AMAPÁ, COMO CONTRATANTE E A FIRMA BERTILLON SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA., COMO CONTRATADA, COM A INTERVENIÊNCIA DA COORDENADORIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO, FIRMADO EM DATA DE 23.10.95, CUJA PUBLICAÇÃO EM RESUMO CONSTA DO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO AMAPÁ, Nº 1185, DE 26.10.95, PARA OS FINS NELE DECLARADOS.

Exeqüente : FAZENDA NACIONAL

Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : CATTANI S. A. TRANSPORTE E TURISMO
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo, o de nº 95.0001046-1, o de nº 95.0001075-5, o de nº 95.0001076-3, o de nº 95.0001077-1, o de nº 95.0001078-0, o de nº 95.0001079-8, o de nº 95.0001080-1, o de nº 95.0001081-0, o de nº 95.0001082-8, o de nº 95.0001095-0, o de nº 95.0001101-8, o de nº 95.0001108-5, o de nº 95.0001109-3 e o de nº 95.0001145-0, ao de nº 95.0001045-3, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0001145-0
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : CATTANI S. A. TRANSPORTE E TURISMO
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo, o de nº 95.0001046-1, o de nº 95.0001075-5, o de nº 95.0001076-3, o de nº 95.0001077-1, o de nº 95.0001078-0, o de nº 95.0001079-8, o de nº 95.0001080-1, o de nº 95.0001081-0, o de nº 95.0001082-8, o de nº 95.0001095-0, o de nº 95.0001101-8, o de nº 95.0001108-5, o de nº 95.0001109-3 e o de nº 95.0001112-3, ao de nº 95.0001045-3, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 96.0000031-0
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo ao de nº 96.0000028-0, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0001106-9
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : CIA DE CALÇADOS CLARK
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo ao de nº 95.0001049-6, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0001113-1
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : EGO CONSTRUÇÕES DO AMAPÁ SA
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo ao de nº 95.0001110-7, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0001162-0
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : R. P. S. PAMPOLHA
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo e o de nº 95.0001164-6 ao de nº 95.0001123-9, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0001164-6
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : R. P. S. PAMPOLHA
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo e o de nº 95.0001162-0 ao de nº 95.0001123-9, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0001099-2
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : F. A. C. LIMA
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo ao de nº 95.0001087-9, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0001104-2
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : T. C. PINHEIRO
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo, o de nº 95.0001118-2, o de nº 95.0001132-8, o de nº 95.0001133-6 e o de nº 95.0001151-4 ao de nº 95.0001009-7, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0001118-2
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : T. C. PINHEIRO
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo, o de nº 95.0001104-2, o de nº 95.0001132-8, o de nº 95.0001133-6 e o de nº 95.0001151-4 ao de nº 95.0001009-7, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0001132-8
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : T. C. PINHEIRO
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo, o de nº 95.0001104-2, o de nº 95.0001118-2, o de nº 95.0001133-6 e o de nº 95.0001151-4 ao de nº 95.0001009-7, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0001133-6
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : T. C. PINHEIRO
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo, o de nº 95.0001104-2, o de nº 95.0001118-2, o de nº 95.0001132-8 e o de nº 95.0001151-4 ao de nº 95.0001009-7, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0001151-4
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : T. C. PINHEIRO
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo, o de nº 95.0001104-2, o de nº 95.0001118-2, o de nº 95.0001132-8 e o de nº 95.0001151-4 ao de nº 95.0001009-7, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0001011-9
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : COMERCIAL O PAULISTANO Ltda ME
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo, o de nº 95.0001023-2, o de nº 95.0001121-2, o de nº 95.0001152-2 e o de nº 95.0001149-2 e o de nº 95.0001105-0 ao de nº 95.0001010-0, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0001023-2
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : COMERCIAL O PAULISTANO Ltda ME
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo, o de nº 95.0001011-9, o de nº 95.0001121-2, o de nº 95.0001152-2 e o de nº 95.0001149-2 e o de nº 95.0001105-0 ao de nº 95.0001010-0, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0001121-2
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : COMERCIAL O PAULISTANO Ltda ME
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo, o de nº 95.0001011-9, o de nº 95.0001023-2, o de nº 95.0001152-2 e o de nº 95.0001149-2 e o de nº 95.0001105-0 ao de nº 95.0001010-0, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0001152-2
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : COMERCIAL O PAULISTANO Ltda ME
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo, o de nº 95.0001011-9, o de nº 95.0001023-2, o de nº 95.0001121-2 e o de nº 95.0001149-2 e o de nº 95.0001105-0 ao de nº 95.0001010-0, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0001149-2
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : COMERCIAL O PAULISTANO Ltda ME
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo, o de nº 95.0001011-9, o de nº 95.0001023-2, o de nº 95.0001121-2 e o de nº 95.0001149-2 e o de nº 95.0001105-0 ao de nº 95.0001010-0, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0001105-0
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : COMERCIAL O PAULISTANO Ltda ME
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo, o de nº 95.0001011-9, o de nº 95.0001023-2, o de nº 95.0001121-2 e o de nº 95.0001152-2 e o de nº 95.0001149-2 ao de nº 95.0001010-0, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0001015-1
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : S. R. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Ltda
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo, o de nº 95.0001114-0, o de nº 95.0001128-0, o de nº 95.0001158-1 e o de nº 95.0001159-0 ao de nº 95.0001014-3, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0001114-0
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : S. R. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Ltda
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo, o de nº 95.0001015-1, o de nº 95.0001128-0, o de nº 95.0001158-1 e o de nº 95.0001159-0 ao de nº 95.0001014-3, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0001128-0
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : S. R. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Ltda
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo, o de nº 95.0001015-

1, o de nº 95.0001114-0, o de nº 95.0001158-1 e o de nº 95.0001159-0 ao de nº 95.0001014-3, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0001158-1
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : S. R. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Ltda
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo, o de nº 95.0001015-1, o de nº 95.0001114-0, o de nº 95.0001128-0 e o de nº 95.0001159-0 ao de nº 95.0001014-3, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0001159-0
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : S. R. CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO Ltda
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo, o de nº 95.0001015-1, o de nº 95.0001114-0, o de nº 95.0001128-0 e o de nº 95.0001158-1 ao de nº 95.0001014-3, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0001019-4
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : J. CÍCERO & FILHO Ltda
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo, o de nº 95.0001117-4, o de nº 95.0001131-0 ao de nº 95.0001018-6, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0001117-4
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : J. CÍCERO & FILHO Ltda
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo, o de nº 95.0001019-4, o de nº 95.0001131-0 ao de nº 95.0001018-6, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0001131-0
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : J. CÍCERO & FILHO Ltda
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo, o de nº 95.0001019-4, o de nº 95.0001117-4 ao de nº 95.0001018-6, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0001165-4
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : NUNES & SOUZA Ltda
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo ao de nº 95.0001126-3, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 95.0001129-8
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : A. L. D. B. MONTEIRO
 "Vistos, etc. Determino, com esteio no art. 28 da Lei nº 6.830/80, de 22.09.80, a reunião deste processo ao de nº 95.0001119-0, autos nos quais serão praticados todos os atos tendentes à execução das diversas dívidas. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Fiscal : 93.0000327-5
 Exequente : FAZENDA NACIONAL
 Procurador : Antônio José de Mattos Neto
 Executada : ROBERTO FAVILA VALENTE GENTIL
 "J. Defiro o pedido, como requerido. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Diversa : 95.0000815-7
 Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogados : AP310A - Eloiza Marques Bartholomeu e outros
 Executados : NEONTEC Ltda e OUTROS (+2)
 Advogados : AP314 - Josenildo de Oliveira Cuiamar e outro
 "Junte-se. Manifeste-se a Exequente. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Diversa : 95.0000056-3
 Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Advogados : AP301A - Samir Nacim Francisco e outros
 Executados : JORGE DE ALMEIDA PINHEIRO e outro
 Advogado : AP223 - Ericláudio Aleazar Rocha

"Certifique-se o decurso do prazo para contestar a avaliação. Designe-se data para realização da Praça do bem penhorado (fl. 47). Servirá como Leiloeira a Sra. Jaciara Coutinho Diniz - Leiloeira Pública. Fixo sua comissão em 3% (três) por cento. A Contadora para atualização dos cálculos. Intimem-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Emb. Exec. : 95.0000948-0
 Embargante : F. VALADARES - ME
 Advogado : AP363B - Cleusa Amália Von Scharzen
 Embargada : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
 Procurador : Joaquim Gomes de Oliveira
 "Os Embargos de Devedor têm natureza de ação constitutiva e cuja autonomia processual exige a juntada de documentos legais, dentre os quais o instrumento de procuração outorgado ao advogado do embargante, pressuposto processual indispensável. No caso presente, não se preannui o embargante, digo, a Procuradora Judicial do embargante, nos Autos dos Embargos, desse documento. Concedo-lhe o prazo de cinco dias para suprir a omissão, sob pena de indeferimento."

Intime-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Emb. Exec. : 95.0000881-5
Embargante : VERÂNGELA LEAL GOMES
Advogada : AP349 - Elva F. Gomes
Embargado : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP317A - Gerson Schwab e outros
"Junta-se. Especifiquem-se as partes, as provas que pretendem produzir. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Exec. Diversa : 95.0000454-2
Exequente : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Advogados : AP301A - Samir Nacim Francisco e outros
Executada : VERÂNGELA LEAL GOMES
Advogada : AP349 - Elva F. Gomes

"Junta-se. Defiro. Suspenda-se a execução pelo prazo de 30 (trinta) dias. Intime-se. Mep, 07.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Ação Sumária/Acidente
de Trânsito : 96.0000005-0
Autor : INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Procuradores : Alípio Oliveira Santos e outros
Réus : ANTONIO ADINELSON MENDES DA SILVA e MANOEL DE JESUS GOMES DA SILVA
"Designa-se data para Audiência de Conciliação. Citem-se os Réus para comparecerem à audiência designada, apresentarem defesa, com observância do disposto no § 2º do art. 278 do CPC. Intime-se o Autor da ação. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designado o dia 12 de março de 1996, às 14:00 horas para Audiência de Conciliação. Mep, 08.02.96. MARIA DOS ANJOS TAVARES DA SILVA - Supervisora da Seção de Apoio Administrativo."

Agr. Instrum. :
Agravantes : DARDEG DE SOUSA ALEIXO e CARMEM LÚCIA CRUZ LOBATO
Advogados : DF4091 - Hezir Espindola Gomes Moreira e AP016A - Antônio Cabral de Castro
Agravado : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador : João Bosco Araújo Fontes Júnior
"Nos termos do art. 1º, da Lei nº 9.139, de 30.11.95,

que alterou a redação do art. 524 do CPC, o presente Recurso deve ser endereçado ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Tendo em vista o equívoco em que se incorreu na Distribuição do presente Recurso nesta Instância e para não causar prejuízo ao agravante, por erro cometido na intimidade desta Justiça, ordeno a Remessa Incontinenti da Medida ao Tribunal Competente. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Emb. Exec. : 95.0000867-0
Embargante : JACOB ABRAHAMS
Advogados : PR4099 - Aimoré Od Rocha e outro
Embargado : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
"Conquanto não tenham sido impugnados os Embargos, não se pode inferir dessa omissão a verossimilhança das alegações. Ordeno, com fulcro no art. 41 da Lei nº 6.830/80 a exibição em Juízo do Processo Fiscal nº 10235 000260/91-89, providenciando a Secretaria o traslado respectivo onde fique consubstanciado o valor total do débito e os valores de parcelamento pagos. Oficie-se requisitando-o. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Emb. Exec. : 95.0000870-0
Embargante : JACOB ABRAHAMS
Advogados : PR4099 - Aimoré Od Rocha e outro
Embargado : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
"Conquanto não tenham sido impugnados os Embargos, não se pode inferir dessa omissão a verossimilhança das alegações. Ordeno, com fulcro no art. 41 da Lei nº 6.830/80 a exibição em Juízo do Processo Fiscal nº 10235 000545/91-17, providenciando a Secretaria o traslado respectivo onde fique consubstanciado o valor total do débito e os valores de parcelamento pagos. Oficie-se requisitando-o. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Emb. Exec. : 95.0000954-4
Embargante : JACOB ABRAHAMS
Advogados : PR4099 - Aimoré Od Rocha e outro
Embargado : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
"Conquanto não tenham sido impugnados os Embargos, não se pode inferir dessa omissão a verossimilhança das alegações. Ordeno, com fulcro no art. 41 da Lei nº 6.830/80 a exibição em Juízo do Processo Fiscal nº 10235 000259/91-80, providenciando a Secretaria o traslado respectivo onde fique consubstanciado o valor total do débito e os valores de parcelamento pagos. Oficie-se requisitando-o. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Emb. Terc. : 95.0001170-0
Embargante : FRANCISCO PEREIRA DE MATOS
Advogados : AP213A - Mauro Xavier de Barros e outro
Embargado : SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO - SUNAB
Procurador : AP19A - Aldenor Sales da Silva Fonseca
"Junta-se. Diga o Embargante sobre a Contestação. Intime-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

AUTOS COM DESPACHOS IDÊNTICOS

Exec. Fiscal : 92.0001410-0 e 92.0001449-6
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executada : COMPANHIA DE ELETRICIDADE DO AMAPÁ - CEA
Advogados : AP259 - Eruene Santos de Castro e outros
"Oficie-se na forma do requerido de fl. ..., para que seja informado ao Juízo sobre a possibilidade de atendimento do quanto requer o Procurador Fazendário. Intime-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

Emb. Terc. : 94.0001254-3
Embargante : SEBASTIÃO FERNANDO CARDOSO DA COSTA

Advogado : AP194 - João Américo Nunes Diniz
Embargado : INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
Procurador : PA4664 - José Maria Losada P. de Albuquerque Júnior

Emb. Exec. : 95.0000264-7
Embargante : NEURACI FRANQUES TEIXEIRA
Advogado : AP224 - Carlos Eduardo Mello Silva
Embargado : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
"Junta-se. Recebo a Apelação em seu efeito devolutivo. Intime-se o(a) Apelado(a) (Embargante) para contra-arrazoar no prazo legal. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

AUTOS COM DECISÃO

Ações Penais : 95.0001769-0
Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procurador : João Bosco Araújo Fontes Júnior
Réu : SEBASTIÃO NUNES CASTRO
Advogada : Maria do Socorro Cordeiro Pinto - Def. Públ.

"Vistos, etc... Através da r. Sentença de fls. 132/138, transitada em julgado em 29.01.96 (cf. Certidão de fls. 159v.), foi o réu condenado à pena de 04 (quatro) anos de reclusão e a multa de 66 (sessenta e seis) dias-multa. 2- Ex vi do disposto no art. 33, § 2º, "c" do Código Penal, o cumprimento da pena imposta dar-se-á em regime aberto, como tal entendido aquele em que a execução penal processa-se em casa de albergado ou outro estabelecimento adequado (CP art. 33, § 1º, "c"). O Complexo Penitenciário do Amapá, contudo, não registra a existência nem de casa de albergado, nem de estabelecimento similar. 3- Destarte, dada a impossibilidade do cumprimento da pena no estabelecimento legalmente indicado, CONCEDO ao Réu o benefício da prisão domiciliar (Lei nº 7.210, de 11.07.84, art. 117 - extensivamente aplicado), desde que satisfaça as seguintes condições: a) permanecer em sua residência, a qual deverá ser expressamente declinada a este Juízo, durante o repouso e nos dias de folga; b) sair para o trabalho a partir das 06:00h, devendo retornar até as 19:00h; c) comparecer mensalmente a Juízo para justificar as atividades desenvolvidas. Deverá o Réu, outrossim, recolher imediatamente a multa aplicada, observando-se o valor de R\$4,00 (quatro) reais, equivalente a 1/25 (um vinte e cinco avos) do salário mínimo de agosto/95 para cada dia-multa, conforme disposto na r. Sentença de fls. 132/138. Intime-se o Réu por edital, para o fim de que compareça a este Juízo de molde a tomar ciência das condições ora estipuladas, declarando seu assentimento e, bem assim, ser advertido de que seu descumprimento importará na transferência para regime mais rigoroso, com o seu consequente recolhimento ao estabelecimento penal adequado. Oficie-se ao Superintendente do Departamento de Polícia Federal no Amapá determinando a imediata incineração da substância entorpecente apreendida em poder do Réu, conforme Auto de Apreensão (fl. 20) Publique-se. Intimem-se. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

AUTOS COM SENTENÇAS IDÊNTICAS

Exec. Fiscal : 95.0000157-8
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executados : APIL AGROPECUÁRIA IZABELENSE PARTICIPAÇÕES Ltda e ABRAÃO ELIEL RODRIGUES LEITÃO
Exec. Fiscal : 95.0000180-2, 95.0000637-5, 95.0000311-2 e 95.0000152-7
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executada : TELECOMUNICAÇÕES DO AMAPÁ S/A - TELEAMAPÁ
Procurador : José Bonifácio Lima da Matta

Exec. Fiscal : 95.0000146-2
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executados : DISTRIBUIDORA HERLUS Ltda e LUIZ GONZAGA FURTADO GUEDES
Exec. Fiscal : 92.0001758-4
Exequente : FAZENDA NACIONAL
Procurador : Antônio José de Mattos Neto
Executados : JOSÉ MENDES RABELO
"Vistos, etc... EX POSITIS, com esteio no art. 794, I, do CPC, JULGO EXTINTA a presente Execução Fiscal. (...) P. R. I. Mep, 08.02.96. EDISON MESSIAS DE ALMEIDA - Juiz Federal em exercício na 1ª Vara."

TERMO DE ENCERRAMENTO

Contém o presente expediente 119 (cento e dezenove) feitos cíveis e 01 (um) penal para conhecimento de despachos, decisão e sentenças.

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 1996.

MARCOS ANTONIO BOURADO DE ARAGÃO
Diretor de Secretaria

Tribunal Regional Eleitoral

Acórdão nº 394/95

Autos de Consulta Plebiscitária
Processo nº 143/95 Classe X
Pretensão Município: BAILIQUE
Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Relator: JUIZ PAULO SANTOS
EMENTA: PLEBISCITO. PRETENSÃO MUNICÍPIO DE BAILIQUE. REQUISITOS OBJETIVOS ATENDIDOS. INTELIGÊNCIA DO PARÁGRAFO 4º, DO ARTIGO 18, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL COMBINADO COM O DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 0001/92. DEFERIMENTO.

1. Atendidos os requisitos objetivos para a criação de município, é de se deferir a consulta plebiscitária, eis que já autorizada pelo órgão legislativo competente, inteligência que se extrai do disposto no artigo 18, parágrafo 4º, da Constituição Federal combinado com as normas da Lei

Complementar nº 0001, de 17 de março de 1992.
2. Pedido deferido.

ACÓRDÃO

Os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, à unanimidade, resolvem deferir o pedido da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá para a realização de Plebiscito visando a criação do Município de Bailique, no âmbito da sua circunscrição territorial.

Participaram do Julgamento: Juiz Luiz Carlos (Presidente), Dóglas Evangelista, Constantino Brahma, Antônio Cabral e Paulo Santos (Relator).

Sala das Sessões Plenárias do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 19 de dezembro de 1.995.

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Presidente

JUIZ ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO

Juiz Relator

DR. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR

Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 397/95

Autos de Consulta Plebiscitária
Processo nº 137/95 - Classe X
Pretensão Município: APOREMA
Interessado: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Relator: JUIZ ANTÔNIO CABRAL

EMENTA: Criação de Município. Plebiscito. Realização. Competência do Tribunal Regional Eleitoral

Estando formalmente processado o pedido da Comunidade que deseja sua autonomia político-administrativa, cabe ao Tribunal Regional Eleitoral determinar a realização do Plebiscito a fim de dar continuidade ao ato de criação do Município.

Inteligência do parágrafo 4º, do art. 18, da Constituição Federal, combinado com o disposto na Lei Complementar Estadual nº 0001, de 17 de março de 1.992. Pedido deferido.

ACÓRDÃO

Os Membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por maioria de votos, resolvem deferir o pedido da Assembleia Legislativa do Estado do Amapá para a realização de Plebiscito no Pretensão Município de Aporéma, no âmbito da sua circunscrição territorial.

Participaram do Julgamento: Juiz Luiz Carlos (Presidente), Dóglas Evangelista, Constantino Brahma, Paulo Santos e Antônio Cabral (Relator do Acórdão) que deferiram o pedido e o Juiz João Bratti que votou pelo arquivamento.

Sala das Sessões Plenárias do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 18 de dezembro de 1.995.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Presidente

(a) JUIZ ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO

Juiz Relator

(a) DR. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR

Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 398/95

Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL
Interessado: PARTIDO DOS TRABALHADORES - PT
Processo nº 470/95 Classe VII
Relator: JUIZ CONSTANTINO BRAHUNA
EMENTA: REGISTRO DE DIRETÓRIO. MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO. RECENSA DA LEI REVOGADA. ATO JURÍDICO PERFEITO E DIREITO ADQUIRIDO. PRESTÍGIO DA CONSTITUIÇÃO.

O processo de registro de Diretório Municipal concluído no regime da Lei revogada é ato jurídico perfeito que não sofre qualquer influência da lei revogada, ensejando ao Partido Político interessado, detentor do direito adquirido, exigi do Poder Judiciário que se cumpra o mandamento constitucional.

Inteligência do inciso XXXVI, do art. 5º, da Constituição da República.
Pedido de registro deferido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, resolvem, por maioria, deferir o pedido de registro do Diretório Municipal de Macapá do Partido dos Trabalhadores - PT, nos termos dos votos proferidos.

Participaram do Julgamento os Juizes: Luiz Carlos (Presidente), Dóglas Evangelista, Constantino Brahma, João Bratti, Paulo Santos e Antônio Cabral (Relator do Acórdão).

Sala das Sessões Plenárias do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 14 de dezembro de 1.995.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Presidente

(a) JUIZ ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO

Juiz Relator

(a) DR. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR

Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 399/95

Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL
Interessado: PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS
Processo nº 491/95 - Classe VII
Relator: JUIZ CONSTANTINO BRAHUNA

EMENTA: REGISTRO DE DIRETÓRIO. MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO. AUTONOMIA DOS PARTIDOS POLÍTICOS. PEDIDO DE REGISTRO NÃO PROIBIDO PELA LEI NOVA. PRESTÍGIO DA CONSTITUIÇÃO.

O processo de registro de Diretório Municipal, embora requerido no regime da Lei nº 9.096, de 19.09.95, poderá ser registrado na Justiça Eleitoral, em homenagem à liberdade e autonomia partidária.

Inteligência do § 1º, do art. 17, da Constituição Federal combinado com o art. 55, da Lei nº 9.096/95.

Pedido de registro deferido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, resolvem, por maioria, deferir o pedido de registro do Diretório Municipal de Santana, do Partido Popular Socialista - PPS, vencido o Excelentíssimo Juiz-Relator que votava pelo arquivamento por perda do objeto, consoante votos proferidos.

Participaram do Julgamento os Juizes: Luiz Carlos (Presidente), Dóglas Evangelista, Constantino Brahuña, João Bratti, Paulo Santos e Antônio Cabral (Relator do Acórdão).

Sala das Sessões Plenárias do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 19 de dezembro de 1.995.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

(a) JUIZ ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO

Juiz Relator

(a) DR. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 400/95

Processo nº 020/94 - Classe V

Autos de RECURSO ELEITORAL

Recorrente: SEBASTIÃO ALMEIDA DE OLIVEIRA

Advogado: Defensor Público Haroldo José de Arruda Franco

Recorrido: JUSTIÇA ELEITORAL

Origem: JUIZO ELEITORAL DA 9ª ZONA (FERREIRA GOMES)

Relator: JUIZ ANTONIO CABRAL

EMENTA: CRIME ELEITORAL. ASSINATURA DE TÍTULO ELEITORAL DE TERCEIRO - FALSIDADE IDEOLÓGICA - COMPROVAÇÃO.

Comete crime de falsidade ideológica quem assina Título Eleitoral como se fosse o titular do documento.

Inteligência do art. 350, do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/65).

Recurso conhecido e improvido.

ACÓRDÃO

Acordam os Excelentíssimos Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, por maioria, conhecer do Recurso Eleitoral interposto por Sebastião Almeida de Oliveira, vencido o Juiz Relator e o Juiz Paulo Santos que não conheciam e, no mérito, à unanimidade, negaram-lhe provimento.

Participaram do Julgamento os Juizes: Luiz Carlos (Presidente), Dóglas Evangelista, Constantino Brahuña, Paulo Santos e Antônio Cabral (Relator).

Sala das Sessões Plenárias do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 19 de dezembro de 1.995.

(a) Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS
Presidente

(a) JUIZ ANTÔNIO CABRAL DE CASTRO

Juiz Relator

(a) DR. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR
Procurador Regional Eleitoral

Acórdão nº 401/95

Autos de REGISTRO DE DIRETÓRIO MUNICIPAL

Interessado: PARTIDO DEMOCRÁTICO

SOCIALISTA - PSD

Origem: COMISSÃO DIRETORA REGIONAL

Processo nº 516/95 - Classe VII

Relator: JUIZ CONSTANTINO BRAHUÑA

EMENTA: REGISTRO DE DIRETÓRIO. MUDANÇA DE LEGISLAÇÃO. AUTONOMIA DOS PARTIDOS POLÍTICOS. PEDIDO DE REGISTRO NÃO PROIBIDO PELA LEI NOVA. PRESTÍGIO DA CONSTITUIÇÃO.

O processo de registro de Diretório Municipal, embora requerido no regime da Lei nº 9.096, de 19.09.95, poderá ser registrado na Justiça Eleitoral, em homenagem à liberdade e autonomia partidária.

Inteligência do § 1º, do art. 17, da Constituição Federal combinado com o art. 55, da Lei nº 9.096/95.

Pedido de registro deferido.

ACÓRDÃO

Os Excelentíssimos Senhores Juizes do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, resolvem, por maioria, deferir o pedido de registro do Diretório Municipal de Macapá, do Partido Social Democrático - PSD, vencido o Excelentíssimo Juiz-Relator que votava pelo arquivamento por perda do objeto, consoante votos proferidos.

Participaram do Julgamento os Juizes: Luiz Carlos (Presidente), Dóglas Evangelista, Constantino Brahuña, João Bratti (Relator do Acórdão), Paulo Santos e Antônio Cabral.

Sala das Sessões Plenárias do Tribunal Regional Eleitoral do Amapá, 14 de dezembro de 1.995.

Des. LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Presidente

JOÃO BRATTI

Juiz Relator

DR. JOÃO BOSCO ARAÚJO FONTES JÚNIOR

Procurador Regional Eleitoral

Tribunal Regional do Trabalho

2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE MACAPÁ.

**EDITAL DE PRAÇA
PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Doutor CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR, Juiz do trabalho, Presidente da 2ª Junta de Conciliação e Julgamento de Macapá.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem, ou dele notícia tiverem, que no dia 11.03.96 (segunda-feira) às 12:15 horas, na sede desta Junta, na Rua Hamilton Silva - 3º andar JUCAP - Esquina c/ Av. FAB, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer o maior lance, os bens penhorados nos autos do Proc.058/95, entre partes:FRANCISCO JUSCELINO SILVA, exequente, e GELO FRIO, executada, a seguir discriminado: 01 (UMA) MÁQUINA DE GELO EM CUBO, marca EVEREST, capacidade de 75 Kg, em regular estado de conservação, perfeito funcionamento, AVALIADA EM R\$-900,00 (NOVECIENTOS REAIS)

Quem pretender arrematar os referidos bens deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (VINTE POR CENTO) de seu valor, e para que chegue ao conhecimento dos interessados é passado o presente EDITAL, que será publicado no Diário Oficial deste Estado e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Dado e passado nesta cidade de Macapá, capital do Estado do Amapá, aos sete dias do mês de Fevereiro do ano de mil novecentos e noventa e seis. Eu,..... (Samir I. Fakhoury), Auxiliar Judiciário, lavrei o presente. E Eu,..... (Raimundo Simão de Souza) Diretor de Secretaria, subscrevo. / / / / /

CARLOS RODRIGUES ZAHLOUTH JÚNIOR
Juiz do trabalho, Presidente
da 2ª JCTJ de Macapá

Tribunal de Justiça do Estado

PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 001/96-PRES/COM/CONCURSO

O Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ, Presidente da Comissão do 3º Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo de Juiz de Direito Substituto do Estado do Amapá, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no § 1º, do art. 3º, do Regulamento do concurso em epígrafe,

RESOLVE:

Designar a Belª MARLI DE FÁTIMA ANDRADE, Diretora da Secretaria-Geral, para secretariar a comissão do "3º Concurso Público de Provas e Títulos para o Cargo de Juiz de Direito Substituto do Estado do Amapá".

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ, em 05 de fevereiro de 1.996.

Desembargador MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
Presidente da Comissão do Concurso

HOMOLOGO:

Em: 12/02/1996.

Des. Presidente do TJAP

JUSTIFICATIVA Nº 014/96-CPL/TJAP

01 - ACÕES DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

01.1 - P.A. nº 0134/96-SG

01.2 - FUNDAMENTO LEGAL : art. 25. "caput", Lei nº 8.666/93, com redação da Lei nº 8.883/94.

01.3 - PEDIDOS DE COTAÇÃO Nºs. 026, 022 e 025/96-DAA

01.4 - EMPRESA / VALOR: VARIG - VIAÇÃO AÉR. RIO GRANDENSE S/A - R\$ 20.000,00

TABA - TRANSP. AÉR. BACIA

AMAZÔNICA S/A - R\$ 2.500,00

PENTA - PENA TRANSPORTES AÉREOS

S/A - R\$ 2.500,00

02 - DESCRIÇÃO DO OBJETO

Em cumprimento aos determinantes da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883/94 a presente HOMOLOGAÇÃO far-se-á objetivando custear despesas com PASSAGENS AÉREAS, REFERENTE A DESLOCAMENTOS DE MAGISTRADOS E SERVIDORES PARA OUTRAS CAPITAIS E PARA O INTERIOR DO ESTADO. Sendo a presente ação administrativa processada sob a égide do artigo 25. "CAPUT", do ESTATUTO DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, configurando-se a INEXIBILIDADE LICITATORIA, tendo em vista os seguintes fatores e peculiaridades que caracterizam a INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO:

- Em relação à empresa VARIG S/A, concessionária de serviço público, esta e a única empresa no Estado do Amapá que atualmente disponibiliza vôos regulares com conexão para todo o Território Nacional.

- Em relação às empresas TABA e PENTA, inobstante ambas atuarem com vôos regulares para alguns municípios do interior do Estado, estas disponibilizam o transporte aéreo, seguindo uma escala de vôos em dias diferentes (alternados) e como consequência torna-se impossível estabelecermos cotejos ou confrontos entre as referidas empresas, haja vista as condições estabelecidas, que por necessidade do serviço, os servidores, quando de seus deslocamentos, viajam em determinado dia e retornam no dia seguinte, não coincidindo que naquele dia o passageiro disponha de outra opção de transporte aéreo e sim materializando-se a necessidade de utilizar-se dos serviços de ambas empresas.

03 - CONCLUSÃO

Posto isto e demonstrada a hipótese incidente desta ação, submetemos a presente justificativa à superior apreciação e homologação do Excelentíssimo Senhor Presidente desta Egrégia Corte de Justiça e sua consequente publicação na Imprensa Oficial para que se cumpram as exigências do artigo 26 do referido Diploma Legal, condições de eficácia deste ato.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 1996

LUIS AFRANCO LOBATO OLIVEIRA
Presidente do CPL/TJAP

**EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO
CONVÊNIO Nº 002/95-TJAP**

I - INSTRUMENTO PRINCIPAL:
CONVÊNIO Nº 002/95-TJAP

II - PARTES DA AÇÃO INSTRUMENTAL:

- TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAPÁ-TJAP
- FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ UNIFAP

III - FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994; Parágrafo 1º da Cláusula Sétima do CONVÊNIO Nº 002/95-TJAP; e- Processo Administrativo nº 3492/95-GAB/PRES.

IV - VALOR:

- R\$ 17.500,00 (dezesete mil e quinhentos reais)

V - DO OBJETIVO:

- Altera a CLÁUSULA SEGUNDA (DO CONTINGENTE) e CLÁUSULA OITAVA (DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA) do CONVÊNIO Nº 002/95-TJAP.

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 1996

DES. MÁRIO GURTYEV DE QUEIROZ
- Presidente do TJAP -

**AVISO DE LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 004/96-CPL/TJAP**

1. OBJETO: Fornecimento e instalação, pela contratada, de um sistema de refrigeração para o salão do Tribunal do Júri do Fórum da Comarca do município de Santana - AP, constituído basicamente de 02 condicionadores, tipo gabinete, com condensador remoto, resfriado a ar ou similar.

2. EDITAL: O Edital completo bem como todas as informações sobre a licitação poderão ser obtidos junto à CPL/TJAP, fone: (096) 223-5655, fax: 224-1999, das 08:00 às 17:00 horas, sito à Rua Leopoldo Machado, 2529 - Trem - Macapá - AP.

3. RECEBIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E PROPOSTAS: dia 05/03/96, às 15:30 horas, no endereço acima.

Luiz Antonio L. Oliveira
LUIS ANTONIO L. OLIVEIRA
Presidente da CPL/TIAP

SECCÃO ÚNICA

Habeas Corpus nº 242/96 - Capital
Impetrante: CHARLES SALES BORDALO e MAURO
XAVIER DE BARROS
Paciente: EDISON COSMES VIEIRA LOBATO
Aut. Coatora: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL
DA COMARCA DE MACAPÁ
Relator : Desembargador MELLO CASTRO

DESPACHO

" VISTOS, ETC.

CHARLES SALES BORDALO e MAURO
XAVIER DE BARROR impetraram ordem de HABEAS
CORPUS em favor de EDISON COSME VIEIRA LOBATO
face a decisão do MM. Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da

Comarca de Macapá que denegou o pedido de revogação de prisão
preventiva, fazendo a juntada de cerca de 1080 documentos,
acostado em seis volumes.

Não obstante terem apresentados esta
quantidade de documentos em sede de habeas corpus, não fizeram
juntar a cópia do Decreto de prisão Preventiva, contra o qual na
verdade se insurgem, porque a simples nulidade ou revogação da
manutenção da prisão preventiva não desconstitui o decreto
segregatório, que determinou a prisão de natureza processual do
Paciente, documento este indispensável ao exame da liminar e da
Ordem.

A juntada apenas da decisão da revogação,
toda rabiscada, não supre a falta do referido documento.

Assim, deixo ressalvado o direito de apreciar-
o pedido de liminar - (único contido na ordem) - oportunamente,
depois de sanada a omissão e prestadas as informações.

Notifique-se, por consequência, a Douta

Autoridade Coatora, para que dentro de prazo de 24 (vinte e
quatro) horas preste as informações que julgar necessárias, mas
fazendo acompanhar cópia do inteiro teor do decreto de prisão
preventiva.

Após, voltem-me os autos
independentemente de qualquer publicação.

Publique-se.
Intime-se.
Cumpra-se

Macapá (AP), 10 de fevereiro de 1996.

DES. HONILDO AMARAL DE MELLO CASTRO
Relator

Bel M. Cristiane Passos T. Silva
Bel M. Cristiane Passos T. Silva
Dir. da Secretaria da Seção Única

Ofícios Judiciais Varas e Secretarias da Capital

EDITAL DE INTIMAÇÃO

O DOUTOR CONSTANTINO AUGUSTO TORR BAHUNA, MM. Juiz de Direito da
da PRIMEIRA Vara Cível da Comarca de MACAPÁ, na forma da Lei Etc.
FAZER SABER a todos que o presente EDITAL virem ou dele tomarem conhecimento que
o Porteiro de Auditório devidamente autorizado por este Juízo, promoverá em hasta pública a venda do(s)
bem(ns) abaixo discriminado(s), penhorado(s) nos autos de EXECUÇÃO
nº 2028/95, requerido por ANTONIO FERNANDO
DA SILVA E SILVA, NIVALDO FRANÇA DE ALMEIDA
no Atório do Fórum, no dia 26 de fevereiro de 1996, às 09:00
horas, em primeiro(a) leilão por preço igual ou acima de avaliação. Não havendo licitante, será
realizado(a) o segundo(a) leilão no dia 08 de março de
1996, às 09:00 horas, pelo maior lance oferecido, tendo o(s) bem(ns) as seguintes características: uma

lavagem de carros, situada na Av. 13 de setembro, 1707 c/ uma rampa e
uma lanchonete construída em alvenaria, com dois compartimentos, no
mesmo endereço, avaliados em R\$9.500,00 (nove mil e quinhentos reais);
um compressor de ar grande, com gerador, avaliado em R\$500,00 (qui-
nhentos reais), perfazendo o total da avaliação dos dois bens em R\$
10.000,00 (dez mil reais).

Fica o(a) Agravador intimado das datas designadas através
deste Edital, caso não seja intimado pessoalmente. E, quem quiser arrematar o(s) bem(ns), deverá comparecer no
dia, hora e local determinados, cliente de que a venda será feita à vista, em dinheiro em espécie ou através de
chequevisado, ou ainda mediante caução idônea. E, para que chegue ao conhecimento de todos e, principalmente
dos interessados, passou-se o presente EDITAL em mais de três (03) vias de igual teor, que será afixado no lugar
de costume e publicado na forma da Lei. O que cumpre-se na forma da Lei.

Dado o passado nesta cidade de Macapá, Estado do Amapá, aos seis
dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e noventa e seis
Eu, JOSENILDO SANTOS CARDOSO, Auxiliar Judiciário, datilografel.
Eu, Chefe de Secretaria da vara, subscrevi.

CONSTANTINO BAHUNA
Juiz de Direito

Varas e Secretarias do Interior

COMARCA DE LARANJAL DO JARI

MÊS DE JANEIRO DE 1996

VARA ÚNICA COMARCA DE LARANJAL DO JARI
JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO
em exercício pleno VALCIR MARVULLE
CHEFE DE SECRETARIA: LUCIHELMA P. MONTEIRO

a) NO CÍVEL

Total de Feitos tombados 937
Total de Feitos arquivados 319
Total de Precatórias devolvidas 108
Total de Feitos redistribuídos 021
Total de Feitos entregues a parte s/ tras-
lado 003
Total de Registros cancelados 128
Feitos em andamento 358
a.1 - Feitos tombados no mês 069
a.2 - Feitos arquivados no mês 000
a.3 - Precatórias devolvidas no mês 002
a.4 - Feitos redistribuídos no mês 000
a.5 - Feitos entregues a parte s/ traslado no mês 000

b) NO CRIME

Total de Feitos tombados 577
Total de Feitos arquivados 207
Total de Precatórias devolvidas 087
Total de Feitos redistribuídos 010
Total de Feitos entregues a parte s/ traslado 000
Total de feitos em arquivo provisório 022
Total de Feitos cancelados 011
Feitos em andamento 240
b.1 - Feitos Tombados no mês 010
b.2 - Feitos arquivados no mês 000
b.3 - Precatórias devolvidas no mês 001
b.4 - Feitos redistribuídos no mês 000
b.5 - Feitos entregues a parte s/ traslado no mês 000

TOTAL DE FEITOS EM ANDAMENTO: a + b = 598

Mandados Expedidos 091
Mandados de prisão expedidos 030
Editais expedidos 005
Ofícios expedidos 120
Precatórias expedidas (Cível) 014
Precatórias expedidas (Crime) 001
Alvarás de soltura expedidos 001
Precatórias recebidas 002
Despachos proferidos 600

Denúncias recebidas 010
Denúncias recebidas 000
Cartas de Sentença expedidas 001
Fianças despachadas 000
Liberdade provisória despachada 001
Habeas Corpus impetrados 000
Julgamentos designados (Tribunal do Júri) 000
a) Audiências realizadas:
1.0) Cível 004
1.1) Criminal 007
1.2) Família 005
1.3) Infância e juventude 000
b) Sentenças proferidas:
2.0) De mérito (Cível e família) 007
2.1) De mérito (Criminal) 006
a) Condênatória 006
b) Absolutória 000
2.2) De mérito (Infância e Juventude):
a) Condênatória 000
b) Absolutória 000
2.3) Extinção de Punibilidade 004
2.4) Homologatória (Cível) 000
2.5) De extinção (Cível) 003
2.6) Outras (Cível e Família) 001
2.7) Outras (Criminal) 002
2.8) Outras (Infância e juventude) 000
c) Sessões do Júri realizadas 000
d) Processos conclusos para sentença c/ prazo excedido:
3.0) Cível e família 000
3.1) Criminal 000
3.2) Infância e juventude 000
Feitos remetidos ao Contador 021
Feitos remetidos ao Ministério Público 012
Feitos remetidos à Defensoria Pública 019
Feitos no T.J.A.P. 011

Laranjal do Jari - AP, em 06 de fevereiro de 1996.

Valcyr Marvulle
Chefe de Secretaria

Valcyr Marvulle
VISTO Juiz de Direito

VALCIR MARVULLE
Juiz de Direito Substituto

VARA ÚNICA DA COMARCA DE FERREIRA GOMES
MOVIMENTO ESTATÍSTICO - JANEIRO/96

JUIZA DE DIREITO: ELEYNE DA S. RAMOS SANTUÁRIA
CHEFE DE SECRETARIA: CARLOS J. O. SANTOS

I

a) No Cível
Total de Feitos tombados 226

Total de Feitos arquivados 104
Total de Precatórias devolvidas 50
Total de Feitos redistribuídos 07
Total de Feitos entregues a parte s/ tras-
lado 03
Total de Registros Cancelados 01
Feitos em andamento 61

a.1 - Feitos tombados no mês 02
a.2 - Feitos arquivados no mês 08
a.3 - Precatórias devolvidas no mês 01
a.4 - Feitos redistribuídos no mês 00
a.5 - Feitos entregues a parte s/ traslado
no mês 00

b) No Crime

Total de Feitos tombados 540
Total de Feitos arquivados 169
Total de precatórias devolvidas 84
Total de Feitos redistribuídos 155
Total de Feitos entregues a parte s/ tras-
lado 00
Total de Registros Cancelados 08
Feitos em andamento 124

b.1 - Feitos tombados no mês 06
b.2 - Feitos arquivados no mês 03
b.3 - Precatórias devolvidas no mês 00
b.4 - Feitos redistribuídos no mês 00
b.5 - Feitos entregues a parte s/ traslado
no mês 00

TOTAL DE FEITOS EM ANDAMENTO: a + b = 185

II

Mandados expedidos 00
Mandados de prisão expedidos 02
Editais expedidos 01
Ofícios expedidos 39
Precatórias expedidas (Cível) 05
Precatórias expedidas (Crime) 06
Alvarás de soltura expedidos 01
Precatórias recebidas 04
Despachos proferidos 88
Denúncias recebidas 04
Denúncias rejeitadas 00
Cartas de sentença expedidas 00
Fianças despachadas 01
Liberdade provisória despachada 01
Habeas corpus impetrados 00
Julgamentos designados (Trib. de Júri) 00

III

- a) Audiências realizadas:
- 1.0) Cível 00
- 1.1) Criminal 10
- 1.2) Família 02
- 1.3) Infância e Juventude 00
- b) Sentenças proferidas:
- 2.0) De mérito (Cível e Família) 00
- 2.1) De mérito (Criminal):
- a) Condenatória 00
- b) Absolutória 00
- 2.2) De mérito (Infância e Juventude):
- a) Condenatória 03
- b) Absolutória 00
- 2.3) Extinção da punibilidade 00
- 2.4) Homologatórias (Cível) 02
- 2.5) De extinção (Cível) 00
- 2.6) Outras (Cível e Família) 02
- 2.7) Outras (Criminais) 00
- 2.8) Outras (Infância e Juventude) 01
- c) Sessões de Juri realizadas 00
- d) Processos conclusos para sentença com prazo excedido:
- 3.0) Cível e Família 02
- 3.1) Criminal 05
- 3.2) Infância e Juventude 00

IV

Feitos remetidos ao Contador 00

Feitos remetidos ao Ministério Público .. 16

Feitos remetidos à Defensoria Pública ... 07

V

Feitos no T.J. AP. 02

Macapá, 01 de fevereiro de 1996

Carlos José Oliveira Santos
Chefe de Secretaria

Procuradoria Geral de Justiça

CORREGEDORIA GERAL

PORTARIA Nº 033/96

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Designar a Dr. CLÁUDIA VALÉRIA PEREIRA DE QUEIROZ, Promotora de Justiça Substituta para RESPONDER pela Promotoria de Justiça de Mazagão, a partir do dia 11/02/96, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 1996.

JAYME HENRIQUE FERREIRA
Corregedor Geral em Exercício

PORTARIA Nº 034/96

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Designar o Dr. PEDRO RODRIGUES

GONÇALVES LEITE, Promotor de Justiça de 2ª entrância, Titular da Promotoria de Justiça com assento na 2ª Vara Criminal da Comarca de Santana, para, sem prejuízo de suas regulares atribuições, exercer a partir do dia 11/02/96 suas atividades junto a Promotoria de Justiça Especial Cível e Criminal da Comarca de Santana/AP, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 1996.

JAYME HENRIQUE FERREIRA
Corregedor Geral em Exercício

PORTARIA Nº 035/96

O CORREGEDOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos II e III da Portaria nº 098/PGJ, de 22 de janeiro de 1996,

RESOLVE:

Designar a Dr. ANDRÉA GUEDES GATO, Promotora de Justiça de 3ª entrância, Titular da Promotoria de Investigações Cíveis e Criminais da Capital, para RESPONDER pela Vara da Infância e Juventude da Capital, a partir do dia 11/02 do corrente ano, até ulterior deliberação.

Dê-se ciência. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.

Macapá-AP, 09 de fevereiro de 1996.

JAYME HENRIQUE FERREIRA
Corregedor Geral em Exercício

PUBLICAÇÕES DIVERSAS

LEAL SANTOS NORTE S.A.
CGC nº 14.539.373/0001-40
JUCAP nº 16300000352
SANTANA - AP

Capital Autorizado.....R\$ 10.530.558,00
Capital Subscrito.....R\$ 8.187.000,00
Capital Integralizado.....R\$ 8.187.000,00

ATA SUMÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA LEAL SANTOS NORTE S/A., REALIZADA EM 09 DE JANEIRO DE 1996.

1. **DATA, HORA E LOCAL** - 09 (nove) de janeiro de 1996, às 08:00 (oito) horas, na sede social da Companhia, no km 20 da margem direita da Rodovia Macapá / Mazagão, Distrito Industrial, Município de Santana, Estado do Amapá.

2. **CONVOCAÇÃO** - Anúncios de convocação da Assembléia não foram publicados, entretanto a Assembléia estava se realizando de forma regular, em face do que dispõe o parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 8404/76.

3. **PRESENCAS** - Acionistas representando a totalidade do Capital Social.

4. **COMPOSIÇÃO DA MESA** - Presidente: HENRIQUE JOSÉ LEAL SANTOS VIEIRA DA FONSECA; Secretário: NELSON RIET CORRÊA.

5. **DELIBERAÇÕES** - Aprovados, por unanimidade: 5.1 - Proposta do Conselho de Administração, para que a LEAL SANTOS NORTE S/A seja incorporada à LEAL SANTOS PISCADOS S/A.; 5.2 - o Protocolo de Incorporação e Justificação, celebrado em 22 de dezembro de 1995, Protocolo esse que passa a fazer parte integrante da Ata desta Assembléia, independentemente de transcrição, como seu anexo I; 5.3 - Ratificação da escolha dos Srs. EDISON GIRALDO, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 05315383-9/FP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 041.564.478-04, CRC-SP nº 53.345 3T RJ, residente e domiciliado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 35, nº 181, JORGE JAYME TOSTES AROUCA, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 3493418/FP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 537.538.877-49, CRC-RJ nº 51.421, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Jornalista Ricardo Marinho nº 450, apto. 911 e JULIO CESAR MARQUES FERNANDES brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 03648803/FP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 157.969.578-00, CRC-RJ nº 56.208, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Satamini nº 286, apto. 401, indicados no referido Protocolo de Incorporação e Justificação para proceder à avaliação do patrimônio da Leal Santos Norte S/A; 5.4 - que os Diretores da Companhia, fiquem desde logo autorizados, a praticar em conjunto ou isoladamente, todos os atos necessários à incorporação.

6. **FORMA** - Foi unanimemente aprovada a lavratura da presente ata na forma de sumário dos fatos ocorridos, conforme faculta o parágrafo primeiro do Art. 130 da Lei nº 8.404/76.

7. **ENCERRAMENTO E ASSINATURA** - Nada mais havendo a tratar e como ninguém

desejasse fazer uso da palavra, a Assembléia foi encerrada, sendo lavrada esta ata sumária que, depois de lida e aprovada, é assinada pelos seguintes acionistas presentes, perfazendo o "quorum" previsto em lei: HENRIQUE JOSÉ LEAL SANTOS VIEIRA DA FONSECA, Presidente da Assembléia; NELSON RIET CORRÊA, Secretário; LEAL SANTOS PISCADOS S.A.: Nelson Riet Corrêa, Diretor Presidente; Henrique José Leal Santos Vieira da Fonseca, Diretor Superintendente; p.p. MÁRIO MIGUEL MACEDO TORRES, p.p. GILSON PEREIRA LOPES, p.p. ISAPAR - PETRÓLEO IPIRANGA PARTICIPAÇÕES S.A., p.p. REFINARIA DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A., p.p. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS DE PETRÓLEO IPIRANGA S.A., p.p. COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA: Henrique José Leal Santos Vieira da Fonseca.

CERTIFICAMOS que a presente é cópia fiel do original transcrito no Livro de Atas das Assembléias Gerais da LEAL SANTOS NORTE S.A.
Santana - AP, 09 de janeiro de 1996.

HENRIQUE JOSÉ L. S. V. DA FONSECA
Presidente da Assembléia

Nelson Riet Corrêa
Secretário

PROTOCOLO DE INCORPORAÇÃO E JUSTIFICAÇÃO DE

LEAL SANTOS NORTE S/A.

POR

LEAL SANTOS PISCADOS S/A.

Protocolo que estabelece as condições de incorporação da LEAL SANTOS NORTE S/A., em LEAL SANTOS PISCADOS S/A., que fazem:

LEAL SANTOS NORTE S/A., com sede no km 20 da margem direita da Rodovia Macapá / Mazagão, Distrito Industrial do Município de Santana, Estado do Amapá, inscrita no CGC do MF sob o nº 14.539.373/0001-40, adiante denominada apenas NORTE;

LEAL SANTOS PISCADOS S/A., com sede na Estrada da 4ª Seção da Barra s/nº, no Distrito Industrial de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita no CGC do MF sob o nº 94.873.445/0001-20, adiante denominada apenas PISCADOS;

Considerando que:

- A NORTE e a PISCADOS são controladas pelo mesmo grupo empresarial;
- A PISCADOS detém 41,3775% do capital total da NORTE, sendo 79,8388% do capital votante e 0,2657% do capital preferencial;
- As atividades desenvolvidas pela NORTE podem ser desenvolvidas pela PISCADOS, vez que ambas Sociedades possuem o mesmo objetivo social, visando redução de gastos administrativos, torna-se recomendável a incorporação da NORTE pela PISCADOS;

As partes resolvem proceder à incorporação da NORTE pela PESCADOS, que será efetivada nos seguintes termos e condições:

1. A incorporação será efetivada pela PESCADOS com absorção de todos os ativos e passivos da NORTE, que se extinguirá, sucedendo-lhe a PESCADOS, sem qualquer solução de continuidade, em todos os seus direitos e obrigações. Além disso, não sofrerá qualquer alteração o objeto social da PESCADOS, vez que comporta as atividades desenvolvidas pela NORTE;
2. A incorporação tomará por data base o Balanço Patrimonial da NORTE a ser levantado em 31 de dezembro de 1995, devendo os resultados posteriores a essa data ser refletidos nos resultados das operações da PESCADOS. O acervo líquido da NORTE deverá ser avaliado com base nos valores contábeis de 31 de dezembro de 1995, a ser determinado pelos peritos ora indicados Srs. EDISON GIRALDO, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 05315383-9/FP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 041.564.478-04, CRC-RJ nº 53.345 3T, residente e domiciliado na cidade de Niterói, Estado do Rio de Janeiro, na Rua 35, nº 181, JORGE JAYME TOSTES AROUCA, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 3493418/FP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 537.538.877-49, CRC-RJ nº 51.421, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Jornalista Ricardo Marinho nº 450, apto. 911 e JÚLIO CÉSAR MARQUES FERNANDES, brasileiro, casado, contador, portador da carteira de identidade nº 03648603/FP-RJ, inscrito no CPF sob o nº 157.969.576-00, CRC-RJ 058.208/0-7, residente e domiciliado na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Dr. Satamini nº 286, apto. 401, cuja nomeação deverá ser aprovada pelos acionistas da NORTE, em Assembleia Geral Extraordinária, e também pelos acionistas da PESCADOS, em Assembleia Geral Extraordinária, a serem convocadas especialmente para deliberarem a respeito da incorporação objeto do presente Protocolo;
3. O Capital Social Autorizado da NORTE é de R\$10.530.558,00 (dez milhões, quinhentos e trinta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais), do qual tem subscrito e integralizado o valor de R\$ 8.187.000,00 (oito milhões e cento e oitenta e sete mil reais), dividido em 4.229.854 (quatro milhões, dezentas e vinte e nove mil, oitocentas e cinquenta e quatro) ações ordinárias nominativas e 3.957.148 (três milhões, novecentas e cinquenta e sete mil e cento e quarenta e seis) ações preferenciais nominativas, no valor nominal de R\$ 1,00 (hum real) cada uma. O capital Social da PESCADOS é de R\$ 20.150.000,00 (vinte milhões e cento e cinquenta mil reais, totalmente integralizado e dividido em R\$ 4.645.380,78 (quatro milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oitenta reais e setenta e oito centavos) correspondentes à 130.453.087 (cento e trinta milhões, quatrocentos e cinquenta e três mil e oitenta e sete) ações ordinárias e R\$15.504.619,22 (quinze milhões, quinhentos e quatro mil, seiscentos e dezenove reais e vinte e dois centavos) correspondentes à 435.405.737 (quatrocentos e trinta e cinco milhões, quatrocentas e cinco mil e setecentas e trinta e sete) ações preferenciais, todas sem valor nominal.
4. A PESCADOS é titular de 3.377.065 (três milhões, trezentas e setenta e sete mil e sessenta e cinco) ações ordinárias e 10.514 (dez mil, quinhentas e quatorze) ações preferencias na NORTE, as quais serão canceladas quando da incorporação;
5. A relação de substituição de ações da NORTE por ações da Pescados será a resultante da comparação do patrimônio líquido dessas ações, em 31 de dezembro de 1995, estimando-se, já deduzido o cancelamento das ações de titularidade da PESCADOS na NORTE, que cada ação ordinária da NORTE será substituída por aproximadamente 318,2221 ações ordinárias da PESCADOS e cada ação preferencial da NORTE será substituída por aproximadamente 229,5012 ações preferenciais da PESCADOS.

6. Em decorrência da incorporação, será transferida à PESCADOS a parcela do patrimônio líquido da NORTE estimada em R\$ 1.891.600,00 (Um milhão, oitocentos e noventa e um mil e seiscentos reais), já deduzida a sua participação proporcional no patrimônio líquido incorporado da NORTE, que será levado à conta de Capital Social da PESCADOS com a sua elevação em montante correspondente, mediante emissão de 271.376.000 (duzentos e setenta e um milhões, trezentas e setenta e seis mil) novas ações ordinárias e 905.758.000 (novecentos e cinco milhões, setecentas e cinquenta e seis mil) novas ações preferenciais, com a consequente alteração estatutária;
7. As partes elegerem o foro da Comarca da cidade de Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul para resolver qualquer litígio que tenha origem do presente Protocolo.

O presente Protocolo é feito em 08 (oito) vias de igual teor e assinadas pelas partes interessadas na presença das testemunhas abaixo.

Rio Grande, 22 de dezembro de 1995.

LEAL SANTOS NORTE S/A.

Henrique José Leal Santos Vieira da Fonseca
Diretor Superintendente

Sérgio Roberto Weyne Ferreira da Costa
Diretor

LEAL SANTOS PESCADOS S/A

Nelson Rieth Corrêa
Diretor Presidente

Gilson Pereira Lopes
Diretor Administrativo

Testemunhas

Luiz Alfredo Camboim Canalli, CI RG nº 4006107421(SSP-RS), CPF nº 007.148.870-72

Leonira Lima Martins, CI RG nº 5012729561(SSP-RS), CPF nº 166.708.920-04

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO AMAPÁ

CERTIDÃO

CERTIFICADO, que a primeira via deste documento por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data foi arquivada sob o nº 1329

Macapá, 07 de fevereiro de 1996

Ronaldo Gomes Rodrigues
Secretário Geral - JUCAP

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

DIRETÓRIO REGIONAL DO AMAPÁ

SANTANA - AP.

Av. Santana, 1505 - fone 281 2531

CAMPANHA DE ARRECAÇÃO FINANCEIRA
DE DOAÇÃO ESPONTÂNEO.

O sr. VALMES SIMÕES PRADO, presidente Regional do Partido Popular Socialista - PPS, no Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21 - § único do Estatuto do Partido, lança Campanha Regional de Arrecadação Financeira e alerta para observância do artigo 64, onde preceve: O Patrimônio do Partido é constituído pelo bens móveis e imóveis de sua propriedade, pela contribuição de seus membros, filiados e simpatizantes, pelas doações de pessoas físicas e jurídicas, pelos recursos do Fundo Partidário e outros que forem destinados por Lei respeitados os condicionantes legais. - Informamos que com base no artigo 5 - inciso 2º do Estatuto - O Partido está aberto à participação de não filiados (simpatizante) e a possibilidade de Doação Financeira, para ajudar na Construção e Organização do Partido no Estado. - As doações poderá ser encaminhada ao Diretório Regional, ou através da Conta-Corrente do Partido Popular Socialista - PPS/AP. BANCO BRADESCO S/A. Agência 0990-3 - C/C - nº 9847/7. - Observação: Lei Orgânica dos Partidos Políticos - LOPP, artigo 33 - §2º: As doações que se refere ao inciso III, podem ser deduzidas na base de cálculo do Imposto de Renda de Pessoas Físicas e Jurídicas.

Macapá 12 de fevereiro de 1996.

Saudações Socialistas.

Valmes Simões Prado.
Pres. Regional PPS/AP.

PARTIDO POPULAR SOCIALISTA - PPS

DIRETÓRIO REGIONAL DO AMAPÁ

SANTANA - AP.

Av. Santana, 1505 - fone 281 2531

Portaria 04/96. PPS/AP.

CONVOCAÇÃO:

O sr. VALMES SIMÕES PRADO, presidente Regional do Partido Popular Socialista - PPS, no Estado do Amapá, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 21 - § único do Estatuto do Partido:

RESOLVE:

1º - Convocar, todos os filiados e pretenso Candidatos à Candidatos às Eleições de 1996 a comparecer com Urgência no Diretório Regional do PPS/AP, sito a av. Santana, 1505, em Santana, no Estado do Amapá, onde será discutida em Pauta a orientação repassada pelo Diretório Nacional.

2º - Alertar aos Convocados que a não observância dessa convocação, será considerada desobediência Estatutária, onde o filiado estará infringindo os princípios programáticos e estatutário e estará sujeito a medidas disciplinares.

Macapá 12 de fevereiro de 1996

Saudações Socialistas.

Valmes Simões Prado.
Pres. Regional PPS/AP.

CARTÓRIO JUCÁ

PROCLAMA DE CASAMENTO

O Oficial do Cartório Civil de Casamento desta cidade de Macapá-Cap. do Est. do Amapá-Rep. Fed. do Brasil, faz saber que pretendem se casar: DORALINO SILVA DOS SANTOS e MARIA LUZENILDE DE OLIVEIRA.

Ele é filho de Sebastião Cesário dos Santos e de Maria Arcangela da Silva.

Ela é filha de Raimundo Azevedo de Oliveira e de Maria Monica da Conceição Santos de Oliveira.

Quem souber de qualquer impedimento legal que os iniba de casar um com o outro acuse-os na forma da lei.

Macapá, 07 de fevereiro de 1996

JOSÉ RICARDO SENA DE ALMEIDA
4º Escrevente Autorizado

**Prefeituras, Câmaras e
Órgãos Municipais**

Prefeitura de Macapá

EDITAL

Saibam quantos este Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que o (a) senhor (a) EVANI SALES ARAÚJO, reside e domiciliado (a) nesta cidade à - Bairro N. HORIZONTE, requer junto ao MUNICÍPIO DE MACAPÁ-PREFEITURA MUNICIPAL, através do processo Administrativo nº 04890/95-PMM, regularização em seu nome do Lote de Terra Urbano nº 01, Quadra nº 205, Setor 26, à - Bairro N. HORIZONTE nesta cidade, onde existe uma edificação em madeira, cadastrada em nome de RAIMUNDO FELIZIOLINO DE SOUZA.

Os interessados que se julgarem com direito ao imóvel, poderão reclamar junto a Procuradoria Geral do Município, à Av. FAB, nº 840-CENTRO (altos) no prazo de 15 (quinze) dias, contados da publicação deste Edital, apresentando suas razões por escrito e devidamente acompanhados de documentos comprobatórios. Não havendo reclamação o processo prosseguirá até decisão final em favor da requerente.

Macapá-AP, 12 de fevereiro de 1996.
Eng. LINCOLN SILVA AMÉRICO
Assessor Suplente
CREA - 6044 - D